

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007

O tráfico de seres humanos é, nos dias de hoje, uma realidade com um impacte económico comparável ao do tráfico de armas e de droga. Estima-se que por ano sejam traficadas milhões de pessoas em todo o mundo. Portugal não está imune a este fenómeno que acarreta consigo um conjunto de causas e consequências problemáticas: o crime organizado, a exploração sexual e laboral, as assimetrias endémicas entre os países mais desenvolvidos e os mais carenciados, questões de género e de direitos humanos, quebra de suportes familiares e comunitários.

Para lá da reconhecida abrangência do fenómeno, são identificados grupos que apresentam uma maior vulnerabilidade à situação de tráfico tais como as mulheres e as crianças. Para tanto contribui a crescente feminização da pobreza que propicia situações de exploração sexual e laboral. No caso das crianças, o fenómeno constitui o mais vil atentado ao direito a crescer livre e num ambiente protegido e acolhedor. Assistimos, actualmente, a uma mudança recente de perspectiva sobre o fenómeno do tráfico, a uma nova abordagem conceptual e política: uma perspectiva de repressão/punição dá lugar a uma visão integrada contemplando também quer a prevenção quer a vertente de apoio às vítimas.

Numa perspectiva de enquadramento político de combate ao tráfico de seres humanos é importante referir, desde logo, quer o Programa de Governo quer as Grandes Opções do Plano 2005-2009, aprovadas pela Lei n.º 52/2005, de 31 de Agosto.

No primeiro destes documentos, no âmbito do reforço dos meios e programas destinados ao combate à criminalidade organizada surge com especial destaque a referência ao tráfico de seres humanos; já a lei que aprova as Grandes Opções do Plano, na vertente específica do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, refere-se à necessidade de prosseguir um «aprofundamento do conhecimento sobre a prostituição e o tráfico de mulheres com fins de exploração sexual, tendo em vista a protecção e apoio às vítimas e a penalização de quem organize, fomenta e tire proveito destas actividades».

Seguindo, agora, as melhores práticas internacionais, adopta-se um plano nacional contra o tráfico de seres humanos enquanto instrumento indispensável na partilha de responsabilidades entre as diversas entidades governamentais e a sociedade civil, numa abordagem holística que permita congrega e acomodar todas estas diferentes estratégias e dimensões de uma forma coordenada e suficientemente eficaz. Este plano, seguindo também a evolução recente na abordagem internacional do fenómeno, não se circunscreve ao tráfico para fins de exploração sexual, contemplando também os aspectos do tráfico vocacionado para a exploração laboral, que tem assumido uma maior visibilidade e incremento nos fluxos migratórios associados ao fenómeno do tráfico. O combate à criminalidade organizada nesta sede só poderá ser eficaz se contemplar todas as suas dimensões. Daí que se incluam ainda medidas especiais de protecção e assistência vocacionadas para as situações de tráfico para exploração laboral e sexual, reconhecendo a sua situação de especial vulnerabilidade.

A adopção deste plano, que decorrerá de 2007 a 2010, encontra-se estruturada em quatro grandes áreas estratégicas de intervenção que se complementam com as respectivas medidas, a saber: 1) conhecer e disseminar informação; 2) prevenir, sensibilizar e formar; 3) proteger, apoiar e integrar; 4) investigar criminalmente e reprimir o tráfico.

Na primeira destas medidas se inclui a manutenção do já referido observatório, cujo compromisso de criação se assume ainda de forma destacada nesta resolução.

A responsabilidade pelo acompanhamento da execução do plano tem de ser atribuída a quem possa simultaneamente dar conta, interna e internacionalmente, de todos os avanços e insuficiências registados nesta matéria. Entendeu-se por bem que o coordenador do plano desempenhe, por inerência, as funções de relator nacional contra o tráfico de seres humanos, dando assim cumprimento às já referidas orientações internacionais.

O presente plano foi submetido a consulta pública.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010), daqui em diante designado por Plano, publicado em anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — Designar a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) como entidade responsável pela assistência à coordenação do Plano, com atribuições ao nível da dinamização e acompanhamento da execução das medidas dele constantes, competindo à tutela designar, de entre os seus membros, o competente coordenador.

3 — Determinar que as funções de relator nacional para o tráfico de seres humanos, recaiam no coordenador do Plano.

4 — Determinar que, para o efeito do disposto nos n.ºs 1 e 3, compete nomeadamente ao coordenador do Plano:

a) Elaborar relatórios anuais sobre o grau de execução do Plano deles dando conhecimento aos membros do Governo de que depende;

b) Acompanhar as medidas constantes do Plano e solicitar às entidades responsáveis informação sobre o grau de execução das mesmas;

c) Promover a realização de estudos ou outras obras de carácter científico que contribuam para um melhor conhecimento na sua área de intervenção;

d) Pronunciar-se, quando solicitado, sobre medidas legislativas relativas ao combate ao tráfico de seres humanos e à protecção das vítimas de tráfico;

e) Desenvolver uma rede de contactos institucionais, envolvendo a sociedade civil que lhe permita um acompanhamento individualizado dos fenómenos de tráfico conhecidos e a identificação das vítimas dos mesmos;

f) Enquanto relator nacional, relacionar-se com entidades congéneres estrangeiras e internacionais ao nível do tráfico de seres humanos;

g) Promover e participar no desenvolvimento de estruturas e redes de informação a nível nacional e internacional;

h) Garantir a avaliação final da execução do Plano por entidade externa.

5 — Determinar a criação de uma comissão técnica de apoio ao coordenador constituída por:

- a) Um representante da Presidência do Conselho de Ministros;
- b) Um representante do Ministério da Administração Interna;
- c) Um representante do Ministério da Justiça;
- d) Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- e) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

6 — Determinar que o exercício de funções na comissão técnica de apoio prevista no número anterior pelos representantes referidos nas alíneas a) a e) pode ser feito mediante recurso a qualquer dos regimes previstos no n.º 4 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

7 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da presente resolução são suportados por dotações provenientes dos orçamentos da CIG e da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos a estabelecer pela tutela, e sem prejuízo de que as medidas a cargo dos departamentos ministeriais identificados correrem pelos orçamentos que os suportam.

8 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Junho de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

I PLANO NACIONAL CONTRA O TRÁFICO DE SERES HUMANOS (2007-2010)

Sumário executivo

O I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010), foi estruturado segundo um modelo que define 4 Áreas Estratégicas de Intervenção a partir das quais surgem as respectivas medidas para a sua operacionalização. A todas estas medidas estão associadas as entidades responsáveis pela sua execução, os indicadores de processo e os indicadores de resultado.

No I capítulo encontra-se uma fundamentação que sublinha, por um lado, a dimensão assumida pelo tráfico de seres humanos enquanto problemática social e de drama humano e, por outro lado, as medidas políticas e diplomas legais, a nível nacional e internacional, em vigência que se relacionam com o tráfico de seres humanos.

O II capítulo desenvolve as 4 Áreas Estratégicas de Intervenção, a saber: 1) Conhecer e disseminar informação; 2) Prevenir, sensibilizar e formar; 3) Proteger, apoiar e integrar; 4) Investigar criminalmente e reprimir o tráfico.

A primeira Área Estratégica de Intervenção traduz-se em nove medidas.

A segunda área estratégica de Intervenção, nomeadamente, a Prevenção está estruturada em duas vertentes: prevenção nos países de origem, com 2 medidas; e a Prevenção em Portugal, com 4 medidas. Seguidamente, a Sensibilização conta com 10 medidas. Ao ní-

vel da Formação contempla-se a Formação inicial, com 7 medidas, e a Formação contínua, com 2 medidas.

A terceira Área Estratégica de Intervenção subdivide-se em: Proteger, com 3 medidas; Apoiar, com 15 medidas; e Integrar, com 3 medidas.

Por fim, a quarta Área Estratégica de Intervenção consiste em Investigar criminalmente (contemplando seis medidas) e reprimir o tráfico (composta por 2 medidas).

I — Introdução

O tráfico de seres humanos é, hoje em dia, uma realidade com um impacto económico comparável com o tráfico de armas e de droga. Segundo o U.S. Federal Bureau of Investigation, esta criminalidade gera por ano cerca de 9.5 mil milhões de dólares. Abrange toda a diversidade de problemas e realidades como a migração, o crime organizado, a exploração sexual e laboral, as assimetrias endémicas entre os países mais desenvolvidos e os mais carenciados, questões de género, direitos humanos, quebra de suporte familiares e comunitários, entre outros.

Apesar de ser um fenómeno abrangente existem grupos que apresentam uma maior vulnerabilidade a tornarem-se vítimas de tráfico. É o caso das mulheres que, em virtude de uma crescente feminização da pobreza, estão mais expostas a situações de exploração sexual e laboral. As crianças apresentam-se também como um grupo mais vulnerável, sendo esta realidade um atentado ao direito inalienável de crescer num ambiente protegido e acolhedor e de ser livre de qualquer forma de abuso e/ou exploração.

Até há pouco tempo, os Estados adoptavam medidas essencialmente de carácter repressivo e desenvolviam políticas de imigração, quando se abordavam as questões do tráfico. A adopção de políticas meramente punitivas em relação à problemática e a visão acessória exclusivamente centrada na relevância jurídico processual das vítimas de tráfico enquanto testemunhas, tem sido paulatinamente alterada para uma abordagem mais holística da mesma, focalizada na dimensão humana do problema, não se circunscrevendo simplesmente a um problema de migração, de ordem pública ou de crime organizado. Para combater eficazmente esta realidade complexa e multifacetada, urge uma abordagem integrada que tenha sempre como acento tónico a perspectiva dos direitos humanos. Nesse sentido, é importante que exista uma harmonização entre a vertente repressiva de combate ao tráfico de seres humanos, que é obviamente norteada pela punição dos traficantes, caldeada por estratégias de prevenção, de apoio, empowerment e inclusão das vítimas de tráfico. Tem sido notória, no que concerne às diferentes áreas de intervenção, a existência de um amplo consenso a nível internacional que se encontra alicerçado na inclusão da perspectiva dos direitos humanos como elemento central que perpassa todos os documentos, independentemente da instância internacional de onde provenham.

Por conseguinte, o tráfico de seres humanos, tem vindo a assumir, recentemente, uma abordagem conceptual clara e inequívoca dessa premissa que urge ser implementada ao nível do desenvolvimento de políticas e estratégias entre os Estados. A implementação de uma perspectiva de direitos humanos em relação ao tráfico

de seres humanos, torna-se fundamental para uma análise compreensiva da problemática e para o desenvolvimento de uma resposta e combate efectivo ao mesmo. O ordenamento jurídico de cada país deve, por conseguinte, acomodar áreas de carácter político, legislativo e administrativo que promovam uma efectiva abordagem multifacetada das suas diversas dimensões, com uma cooperação multidisciplinar entre os diversos agentes envolvidos, sempre numa óptica do respeito e promoção dos direitos humanos.

Em Novembro de 2000, a Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, das Nações Unidas, (aprovada por Portugal pela Resolução n.º 32/2004 da Assembleia da República e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, de 2 de Abril) surge como o primeiro documento internacional com uma definição clara de tráfico para fins de exploração. Desde então diversas organizações internacionais têm trilhado novos horizontes no que diz respeito a uma abordagem mais integrada e eficaz no combate a esta problemática.

Ao nível da União Europeia, e no seguimento da Convenção das Nações Unidas, foi adoptada a Decisão-Quadro do Conselho de 19 de Julho de 2002, relativa à luta contra o tráfico de seres humanos.

A Declaração de Bruxelas contra o Tráfico de Seres Humanos e a constituição de um Grupo de Peritos em Tráfico de Seres Humanos da Comissão Europeia, ao qual compete elaborar recomendações a serem adoptadas pelos Estados-Membros da União Europeia, são outros marcos importantes que atestam a relevância e a prioridade que têm assumido estas questões no contexto internacional. Cumpre igualmente referir a Directiva do Conselho 2004/81/EC, de 29 de Abril de 2004 relativa a autorização de residência emitida a nacionais de países terceiros que sejam vítimas de tráfico de seres humanos ou tenham sido sujeitos a uma acção para facilitar a imigração ilegal, que cooperem com as autoridades competentes.

No que se refere à Organização de Segurança e Cooperação Europeia (OSCE), e como documento de relevo no contexto internacional, podemos referir o Plano de Acção Contra o Tráfico de Seres Humanos de 2003. Este conjunto de medidas apela a adopção de novas estratégias contra o tráfico ao nível nacional e internacional. Toda uma gama de recomendações são preconizadas, em especial, na área da protecção, acolhimento e repatriamento e no estabelecimento de unidades especiais no combate ao tráfico, quer nos países de origem quer nos de destino. Também as áreas de carácter social e económico são citadas no apoio a estas vítimas.

A recente Convenção contra o Tráfico de Seres Humanos do Conselho da Europa, assinada em Varsóvia em 16 de Maio de 2005, constitui um marco importante, integrando uma abordagem mais ambiciosa e aprofundada sobre esta temática, uma vez que é o primeiro documento internacional que contém uma clara definição de vítima de tráfico com uma acentuada relevância na questão dos direitos humanos.

Portugal deve, neste contexto concluir os procedimentos internos necessários à aprovação e subsequente ratificação da referida Convenção.

Mais recentemente, o Plano de Acção da União Europeia sobre boas práticas, normas e procedimentos para combate e prevenção do tráfico de seres humanos, adoptado em Dezembro de 2005, (JO C 311 de 9.12.2005), apresenta uma tabela de áreas/acções a serem regularmente revistas e actualizadas.

Ao nível da OIT, não se pode deixar de referenciar a Convenção (n.º 29) sobre trabalho forçado de 1930, a qual proíbe toda e qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório. Esta convenção especifica, igualmente, que o facto de se exigir ilegalmente um trabalho forçado ou obrigatório deve ser passível de sanção penal.

No contexto nacional, é importante referenciar as Grandes Opções do Plano - 2005-2009 - Principais linhas de acção e áreas em 2005-2006 - em que é contemplado, na vertente específica do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, para além de um maior conhecimento sobre o fenómeno do tráfico, a implementação de medidas de protecção e apoio às vítimas, bem como a penalização dos/as prevaricadores/as.

A adopção do I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos, apresenta-se como instrumento indispensável na partilha de responsabilidades entre as diversas entidades governamentais e a sociedade civil, numa abordagem holística que permita congregar e acomodar todas estas diferentes estratégias e dimensões de uma forma coordenada e eficaz. A adopção deste Plano, que terá a duração de 3 anos, encontra-se estruturada em quatro grandes áreas estratégicas de intervenção que se complementam com as respectivas áreas operacionais, a saber:

- Conhecer e disseminar informação
- Prevenir, sensibilizar e formar
- Proteger apoiar e integrar
- Investigar criminalmente e reprimir o tráfico

O Tráfico de Seres Humanos permanece, no contexto português, como um fenómeno oculto, cujas dinâmicas e elementos identificadores não têm sido objecto de uma análise profunda nas suas diversas vertentes. Para se actuar e combater este fenómeno social que avilta a dignidade humana e que tem uma acentuada vertente transnacional em constante mutação, exige-se um conhecimento dos seus contornos, daí a opção, como área estruturante, pelo «Conhecer e disseminar informação». Esse maior conhecimento certamente desembocará numa melhor e maior adequação e adaptação das diversas medidas a implementar à nossa realidade, permitindo, deste modo, aferir e mitigar o impacto deste flagelo na nossa sociedade.

Nesse sentido, a adopção de instrumentos de referência nacionais, tais como o guia de registo, e a criação de um observatório em relação às questões do tráfico, bem como a realização de um fórum alargado a todos os agentes envolvidos nesta temática com a periodicidade anual, revelar-se-ão, entre outros pontos a serem contemplados, importantes mecanismos de diagnóstico e conhecimento das suas especificidades em Portugal enquanto país de origem, de trânsito e de destino.

Na segunda área estruturante, optou-se por incluir a temática «Prevenir, sensibilizar e formar». A prevenção e sensibilização assumem-se como ferramentas imprescindíveis no combate a este fenómeno na sua fase inicial. A sensibilização da sociedade em geral através de campanhas de informação revela-se como um elemen-

to de responsabilização e exercício de cidadania. Acresce que, se atentarmos no artigo 160.º do Código Penal, para além da expressa criminalização do cliente que se encontra prevista, mais do que punir eventuais situações, pretende-se enviar uma mensagem clara à sociedade de responsabilização colectiva e recusa de qualquer comportamento permissivo/omisso perante o conhecimento/identificação de situações de tráfico. A vertente da formação revela-se igualmente como um elemento chave se pretendemos obter resultados consistentes e eficazes. Esta, deve abranger de uma forma mais alargada possível, todos os agentes que tenham uma relação directa com esta realidade, permitindo assim um maior grau de especialização e uniformização de critérios e metodologias.

A «Protecção, Apoio e Integração» das vítimas de tráfico apresenta-se como outra área de extrema importância. No sentido de promover um combate eficaz ao mesmo, torna-se fulcral a adopção de um conjunto de áreas que tenham como denominador comum o interesse da vítima. A concessão de uma autorização de residência, o apoio psicológico e jurídico, o acesso a programas oficiais para a sua inserção na vida social e a possibilidade do retorno voluntário e securizante ao seu país de origem, apresentam-se, entre outros, como elementos indispensáveis para promover uma efectiva política de direitos humanos. O assegurar mecanismos mais adequados de protecção às testemunhas em sede de investigação/processo judicial, é outro dos aspectos a ter em conta para promover um cabal e eficaz combate ao tráfico de seres humanos.

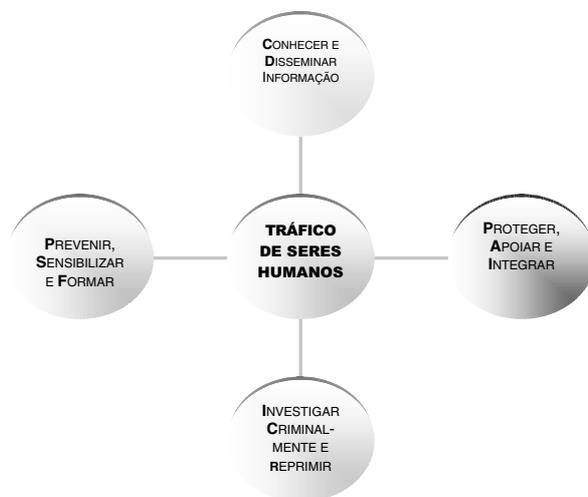
Finalmente, esta temática não pode ignorar a investigação criminal e repressão do tráfico. A forte componente transnacional desta problemática impõe não só a necessidade de aprofundar a cooperação com instituições internacionais, como a Europol e a Interpol, no combate ao crime organizado, bem como a canalização de meios humanos e recursos financeiros para a enfrentar. Uma revisão do regime sancionatório em relação às pessoas colectivas é outro dos aspectos contemplados neste Plano no sentido de extirpar do tecido sócio-económico português, entidades que operam em lógicas de economia paralela e ilegal.

O Plano que agora é apresentado, abrange toda uma série de situações de exploração, não se circunscrevendo unicamente às questões da exploração sexual. Tal opção encontra-se alicerçada nos diversos instrumentos e fora internacionais que, ao abordarem a temática do tráfico de seres humanos, têm vindo a incluir não só as

situações de exploração sexual, bem como as de natureza laboral. Com efeito, recentemente tem sido dado um maior enfoque a outras formas de exploração forçada que envolvem tráfico, sendo notória, por conseguinte, uma clara inflexão, ao nível internacional, de áreas que estavam exclusivamente vocacionadas ao combate para o tráfico para fins de exploração sexual. Nesse sentido, como a componente laboral tem assumido uma maior visibilidade e incremento nos fluxos migratórios associada ao fenómeno de tráfico, o combate à criminalidade organizada na vertente do tráfico de seres humanos só será eficaz se contemplar todas as dimensões em que se manifesta. Esta perspectiva integrada vem também de encontro ao proposto no que se encontra plasmado na proposta do novo artigo 160.º do Código Penal, em que as várias situações de tráfico passaram a estar incluídas no crime de tráfico de seres humanos.

As situações de tráfico de crianças para exploração sexual e laboral devem ser objecto de especiais áreas de assistência e protecção. Segundo estimativas da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), as crianças representam mais de 30 % do tráfico de seres humanos no mundo, estimando-se que 1,2 milhões são vendidas anualmente para mão-de-obra na agricultura, minas ou para exploração sexual. Nesse sentido, este Plano contempla áreas específicas para as crianças e menores atendendo a que estes/as se encontram em situações de especial vulnerabilidade.

II — Áreas Estratégicas de Intervenção



1 — Conhecer e disseminar informação

Medidas

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
1. Desenvolvimento de um sistema de monitorização da problemática do tráfico de seres humanos.	MAI / PCM (CIG e ACIDI) / MJ / ONG's	Implementação e lançamento de um Observatório durante o 1.º Semestre de 2008;	
2. Encaminhar fundos e Promover a realização de estudos na área do tráfico de seres humanos.	MCTES (FCT) / PCM (CIG)	Abertura de concursos, nomeadamente, na área de Ciências Sociais e Humanas, para incentivar a investigação científica na área do tráfico de seres humanos;	Abertura de um concurso no ano 2008; n.º de financiamentos/bolsas atribuídas

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
3. Criação de um fórum de trabalho, com uma periodicidade anual, entre as entidades governamentais, as ONG's com trabalho desenvolvido na área do tráfico de seres humanos e forças e serviços de segurança por forma a permitir a partilha de conhecimento actualizado e definir estratégias <i>on going</i> , que acompanhem as mutações da problemática do tráfico de seres humanos.	PCM (CIG)	Concepção de um seminário anual onde participam os diferentes organismos que trabalham o tema em questão;	Compilação e publicação dos resultados desse seminário (2 000 exemplares);
4. Produção de um relatório anual com uma descrição e sistematização da situação relativa ao tráfico de seres humanos em Portugal, contextualizando a problemática, indicando números, caracterizando os/as intervenientes/as, descrevendo as principais trajectórias e sugerindo medidas a implementar. Este relatório deverá ser traduzido para inglês e estar disponível na Internet	PCM (CIG)	Elaboração de um relatório anual com o balanço da situação relativo ao tráfico de seres humanos;	Tradução e disponibilização desse relatório <i>on line</i> ;
5. Realização de um Seminário Internacional durante o período de vigência do Plano.	PCM (CIG)		Nº de participantes ao nível das entidades e ao nível de pessoas "individuais";
6. Realização de uma sondagem a nível nacional que verifique as percepções da população acerca da problemática do tráfico de seres humanos por forma a desmistificar / esclarecer a população de forma mais directiva.	PCM (INE)	Construção de um questionário, aplicável via telefone no ano 2009;	Demonstração pública dos resultados dessa sondagem;
7. Elaboração de um folheto informativo, traduzido em idiomas provenientes de países nos quais Portugal é considerado país de transito e/ou de destino, sobre o tráfico de seres humanos, de fácil leitura, a ser distribuído em locais de atendimento ao público pertencentes a serviços quer governamentais quer não governamentais, informando, nomeadamente, sobre locais aos quais uma vítima de tráfico pode recorrer para pedir assistência.	PCM (CIG e ACIDI) / MS / MTSS / ME / MNE / MAI / MJ / MEI (SET)	Concepção de folhetos e brochuras (15 000 no ano 2008); Articulação com as diversas instituições na distribuição destes folhetos;	Nº de folhetos distribuídos por instituição; Apreciação crítica das diferentes formas de recepção deste material informativo e impacto do mesmo;
8. Criação de uma ficha de registo, a ser aplicada por todas as instituições que trabalham com vítimas de tráfico, que contenha indicadores claramente definidos, mas que assegurem sempre a confidencialidade da informação recolhida e a não identificação da pessoa vítima de tráfico	PCM (CIG e ACIDI) / MAI / MJ / ONG'S	A ter início a sua aplicação em Janeiro 2008;	Análise crítica da informação recolhida através do sistema de registo;
9. Análise do impacto do sistema de emissão de Vistos de estada temporária e de residência laborais a imigrantes, tendo como princípios orientadores a promoção dos direitos humanos e as normas laborais.	PCM / MAI / MJ / MNE	Contabilização da emissão de vistos;	Elaboração de um relatório apreciativo

2 — Prevenir, sensibilizar e formar

Medidas

Prevenir

Prevenção nos países de origem

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
1. Promoção da cooperação, através de mecanismos bilaterais, regionais e internacionais, no desenvolvimento de estratégias e de formas de actuação comuns para, por um lado, prevenir e, por outro lado, agir na problemática do tráfico de seres humanos.	MAI / PCM (ACIDI) / MNE	Formação de parcerias entre as diversas organizações;	Nº de parcerias estabelecidas;
2. Elaboração de materiais informativos, em diferentes suportes, sobre legislação referente à imigração, a serem distribuídos nas embaixadas e consulados Portugueses.	MAI / PCM (ACIDI) / MJ / MNE	N.º de Folhetos criados, n.º de Línguas traduzidas (10 000 exemplares até 2009).	N.º de Folhetos distribuídos, n.º de embaixadas, consulados e ONG's, onde se disponibilizam os folhetos

☐ Prevenção em Portugal

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
1. Inserção de <i>links</i> nas páginas <i>web</i> das entidades governamentais, das ONG's e Associações de Imigrantes com trabalho desenvolvido na área do tráfico de seres humanos e das forças e serviços de segurança que remetam para informação de carácter factual e ao nível da prevenção sobre o tráfico de seres humanos.	MAI / MJ / PCM (CIG e ACIDI) / MNE / ONG's	Criação de um site com diversa informação sobre o tema, tais como legislação, estudos, onde recorrer e outra informação pertinente, a nível transnacional; Ligação deste site às diversas páginas <i>web</i> das organizações que trabalham com o tráfico de seres humanos;	Contabilizar o nº de visitantes que acedem ao site criado;
2. Estabelecimento de protocolos com empresas criadoras de <i>sites</i> de Internet (nomeadamente servidores de <i>messenger</i> e <i>chats</i>) por forma a criarem "caixas informativas", nos acessos de entrada às suas páginas, informando e prevenindo os/as seus/suas utilizadores/as para o perigo do tráfico.	ME / MCTES (UMIC)	Disponibilização de informação sobre o tema do tráfico de seres humanos em sites generalistas;	Estabelecer pelo menos 5 protocolos;
3. Criação de equipas de mediadores/as culturais para participar na divulgação de informação a imigrantes a residirem em Portugal acerca da problemática do tráfico, no trabalho de apoio, bem como no trabalho de consultoria às instituições que trabalham directa ou indirectamente com vítimas de tráfico.	PCM (ACIDI) / ME / MC/ ONG'S	Formar mediadores/as de modo a estes/as ficarem aptos a transmitir informação acerca do tráfico;	Ministrar 4 cursos de formação a mediadores (60 mediadores);
4. Inserir a vertente do tráfico de seres humanos nos programas e técnicas de policiamento de proximidade, com o objectivo de favorecer a recolha de indícios favoráveis à detecção de situações de tráfico e a realização de acções de sensibilização, junto de grupos sociais mais vulneráveis e potenciais alvo de recrutamento.	MAI	Inclusão nos programas e técnicas de policiamento, de um módulo sobre o tráfico de seres humanos, a partir de 2008	Contabilização do nº de acções de sensibilização Contabilização do nº de agentes formados

Sensibilizar

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
1. Criação de uma campanha publicitária a estar presente em todos os transportes públicos a alertar para a necessidade de proteger as vítimas de tráfico e veiculando informação à sociedade em geral sobre a problemática do tráfico de seres humanos, enquadrando-a e caracterizando-a, permitindo igualmente saber como agir perante uma situação que pode consubstanciar-se como sendo de tráfico de seres humanos.	MAI / MJ / PCM (CIG e ACIDI) / MOPTC	Definição das zonas e dos transportes públicos utilizados para o efeito da campanha;	Avaliação do impacto da campanha;
2. Criação da Mensagem "Tolerância Zero" para a problemática do tráfico de seres humanos, através de campanhas e acções de sensibilização à comunidade em geral.	MAI / MJ / PCM (CIG e ACIDI) / MDN / MEI (SET) / GMCS		Realizar uma campanha anual. Promover pelo menos 10 acções de sensibilização anualmente;
3. Apoiar a realização de filmes de ficção ou documentários que se centrem na problemática do tráfico de seres humanos, e que sejam produzidos e realizados com aconselhamento de peritos nesta matéria.	MC-ICA / PCM (CIG e ACIDI)		Nº de pessoas que assistiram ao filme; Recolha de opiniões;
4. Colocação de anúncios informativos, em grande destaque, nas estradas portuguesas, principalmente em áreas que se sabem ser endémicas em prostituição, por forma a sensibilizar possíveis clientes de prostituição para a realidade desumana das vítimas de tráfico para fins de exploração sexual.	MOPTC		Colocação de 50 cartazes durante a vigência do Plano;

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
5. Elaboração de materiais informativos escritos que visem informar as pessoas que exercem prostituição acerca da problemática do tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual indicando características destas para uma mais fácil identificação e formas de apoio que poderão ser accionadas.	PCM (CIG) / ONG's	Produção de folhetos e brochuras informativos;	Produzir 30 000 folhetos até ao final da vigência do Plano.
6. Elaboração de materiais informativos escritos que visem informar as associações de imigrantes, ONG's e os CLAI acerca da problemática do tráfico de seres humanos para fins de exploração laboral indicando características destes para uma mais fácil identificação e formas de apoio que poderão ser accionadas.	PCM (ACIDI) / ONG's	N.º de materiais informativos criados e de línguas traduzidas	Produzir 50 000 folhetos até ao final da vigência do Plano.
7. Consciencialização da comunicação social na necessidade de lidar com esta temática de uma maneira que não promova o reforço de estereótipos, numa perspectiva de direitos humanos.	PCM (CIG e ACIDI) / GMCS /	Acções de sensibilização e formação;	Realizar 5 acções durante 2008 e 3 acções em 2009.
8. Apoiar no âmbito da disciplina de Educação Sexual o desenvolvimento de programas que promovam a tolerância zero contra a violência e discriminação de género.	ME / CONFAP / ANP / PCM	Criação de programas de tolerância zero	Estabelecer durante o ano lectivo 2008/2009, 5 escolas piloto por Direcção Regional
9. Incentivar o espírito criativo dos/as alunos/as via a realização de trabalhos escolares sobre os direitos humanos, direitos das crianças e tráfico de seres humanos através dos órgãos directivos dos estabelecimentos de ensino	ME / ANP	Definição dos critérios a que os trabalhos devem obedecer.	Organização de um concurso durante o ano lectivo 2008/2009 por Direcção Regional.
10. Apoiar a realização de <i>workshops</i> e outras actividades em associações de jovens de carácter cultural e recreativo, desportivo, religioso (entre outras).	Associações de jovens de carácter cultural e recreativo, desportivo, religioso (entre outras)		Desenvolver 10 <i>Workshops</i> anualmente.

Formar

Formação Inicial

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
1. Criação de módulos disciplinares sobre o tráfico de seres humanos nos curricula académicos dos cursos pertencentes às ciências humanas, sociais e criminais.	MCTES, MAI		Nº de cursos que integram estes módulos;
2. Desenvolvimento de programas de formação para mediadores/as culturais, que contemplem as valências da prevenção, apoio e consultoria às instituições que trabalham directa ou indirectamente com vítimas de tráfico.	PCM (ACIDI) / MTSS	Construção dos módulos;	Nº de programas de formação efectuados; Nº de acções de formação desenvolvidas;
3. Formação aos/às magistrados/as e às forças e serviços de segurança acerca de metodologias de atendimento a vítimas de tráfico e do suporte emocional.	MAI/MTSS / MJ / PGR		Nº de formandos/as;
4. Promoção de uma formação especializada a profissionais das ciências sociais e humanas que têm contacto com vítimas de tráfico de seres humanos, e trabalhem em serviços nas áreas da saúde e social, por forma a garantir a compreensão das idiossincrasias das características das vítimas de tráfico, as suas complexidades, as suas necessidade. Esta formação também lhes deverá permitir conhecerem medidas legais de apoio e integração, bem como estruturas a accionar quando em contacto com potenciais situações de tráfico, assim como estratégias para assegurar um serviço apropriado e imediato.	PCM (CIG e ACIDI) / MS/ MTSS	Definição do programa formativo;	Formar anualmente 50 profissionais nas áreas indicadas (2008, 2009, 2010).

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
5. Criação de cursos de formação, dirigidos a organizações específicas, como Sindicatos, Associações Patronais, Autoridade para as Condições do Trabalho, Associações de Imigrantes.	MTSS / PCM (CIG e ACIDI)	Definição dos conteúdos programáticos específicos para este público-alvo;	Desenvolver anualmente duas acções de formação, (2008, 2009, 2010).
6. Adopção de requisitos especiais e de excepção para vítimas de tráfico de seres humanos, para a selecção de formandos/as, ao nível do IEF, tomando em consideração o seu estatuto de vítimas de tráfico.	MTSS	Definição dos critérios de acessibilidade à formações promovidas pelo IEF;	
7. Assegurar a produção de um manual de formação policial contendo o enquadramento dos fenómenos do tráfico, nas suas diferentes dimensões, numa visão de orientação para a acção.	MAI	Criação do manual de formação policial, em 2008	N.º Manuais produzidos distribuídos

☐ Formação Contínua

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
1. Promoção de cursos de formação contínua a todos/as os/as profissionais ou organizações da sociedade civil que estejam a trabalhar directa ou indirectamente com vítimas de tráfico sobre as características e dinâmicas mais recentes desta problemática, bem como renovadas formas e metodologias de actuação.	PCM (CIG e ACIDI) / MAI / MS / MTSS / ME	Elaboração dos conteúdos programáticos de cursos de formação contínua; Divulgação de acções de formação;	Desenvolver anualmente três acções de formação (2008, 2009, 2010).
2. Incluir na Formação dos quadros policiais a frequência dos cursos da Academia Europeia de Polícia (CEPOL), bem como de estruturas da ONU e da OSCE	MAI	A iniciar em 2008	N.º de Acções/Agentes que frequentaram

3 — Proteger, apoiar e integrar

Medidas

Proteger

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
1. Concessão imediata de um período de reflexão para as potenciais vítimas de tráfico, com um mínimo de 30 dias e um máximo de 60 dias, durante o qual poderá decidir se deseja ou não cooperar com as autoridades, não podendo nesse período ser expulsa do País.	MJ; MAI	Criação de grupos de reflexão que integre as vítimas, assim como indivíduos com formação específica para a sua orientação;	Nº de vítimas cooperantes com as autoridades;
2. Previsão legal de criação de uma Comissão de Avaliação, a qual promoverá a avaliação e identificação das pessoas que são efectivamente vítimas de tráfico durante o período de acolhimento de emergência.	MAI / MJ / PCM (CIG e ACIDI)	Elaboração de um plano avaliativo com enfoque num conjunto de variáveis analíticas pertinentes para o tema;	Produção do relatório de avaliação;
3. Garantir todos os meios de protecção às potenciais testemunhas e seus/as familiares, através da aplicação da Lei n.º 93/99 de 14 de Julho – aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal - através da implementação de programas especiais de segurança.	MJ; MAI	Análise das condutas dos processos relacionados com as vítimas de tráfico;	Nº de testemunhas que beneficiam da lei e dos programas especiais de segurança;

Apoiar

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
1. Previsão Legal de concessão de uma autorização de residência temporária com a duração de um ano a vítimas de tráfico. Essa autorização poderá ser concedida independentemente da sua colaboração ou interesse para a investigação/processo, atendendo em especial a alguma situação de vulnerabilidade que permita concluir pela não razoabilidade do seu regresso ao país de origem.	MAI / MJ / PCM (CIG e ACIDI)/ MTSS		Nº de autorizações de residência concedidas;
2. Criação de um Serviço Telefónico de Apoio e Informação a Vítimas de tráfico de seres humanos.	PCM (ACIDI)	Efectiva criação do serviço telefónico;	Nº de contactos estabelecidos; Caracterização socio-demográfica dos utentes do serviço; Tipo de dúvidas colocadas e informação mais solicitada;
3. Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, com acordos de cooperação com o Estado, para acolhimento de situações de tráfico de seres humanos.	MTSS		Nº de acordos e parcerias estabelecidos;
4. Assegurar no imediato o acesso à Embaixada ou Consulado do País do qual a pessoa traficada é cidadã. Não havendo essa possibilidade, pela inexistência destes serviços em Portugal, assegurar o acesso à representação diplomática do País de origem.	MNE	Criação nas embaixadas de um gabinete direccionado para o problema do tráfico;	Nº de atendimentos efectuados nesses gabinetes;
5. Promover uma mais eficaz articulação com os Oficiais de Ligação do MAI e MJ na troca de informação quanto aos países de origem.	MAI, MJ	Número de contactos efectuados com os Oficiais de Ligação	Realização de um estudo avaliativo sobre a eficácia e importância da articulação com os Oficiais de Ligação no âmbito do tráfico de seres humanos
6. Divulgação às pessoas traficadas de informações sobre os direitos que têm assegurados em termos legais e sobre quais os procedimentos disponíveis para pedir indemnização pelo facto de ter sido vítima de tráfico.	MAI / MJ / PCM (CIG e ACIDI)	Elaboração de um manual informativo, nas diversas línguas, para dar a conhecer os direitos às vítimas; Distribuição pelos diferentes organismos afectos ao tema;	Impressão de 5 000 manuais;
7. Concessão de advogado officioso a partir do momento de atribuição de estatuto de vítima de tráfico e de um tradutor competente e com qualificações.	MJ / MTSS/OA		Nº de pedidos de advogados/as officiosos/as; Nº de concessões de advogados/as;
8. Fornecer cuidados médicos e psicológicos, sociais e jurídicos adequados, confidenciais e gratuitos.	MS / MTSS / PCM (CIG e ACIDI); ONG'S	Divulgação da existência destes serviços;	Nº de pessoas que recorrem a estes serviços; Tipo de serviço mais requisitado; Delineação do perfil da vítima que mais recorrem a estes serviços;
9. Diligenciar medidas especiais de promoção dos direitos e de protecção a crianças e jovens vítimas de tráfico, tendo especial enfoque na sua segurança, saúde e desenvolvimento integral, em articulação com outras estratégias nacionais que abranjam os mesmos destinatários.	MJ / MTSS / CNPCJR /		
10. Criação de um guia de boas práticas a ser utilizado por organizações governamentais e não governamentais que prestem apoio a vítimas de tráfico.	PCM (CIG) / ONG's	Concepção dos conteúdos do guia de boas práticas; Concepção do plano para a sua divulgação;	Editar 1 000 guias por ano.

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
11. Criação de equipas multidisciplinares, que contemplem as valências da psicologia, jurídica e mediação cultural, que sirvam de intermediárias e sejam promotoras de uma estabilização psico-emocional das vítimas por forma a prestarem um apoio imediato e a assegurarem a não revitimização da vítima de tráfico.	PCM (CIG e ACIDI) / MTSS/ ONG's		Nº de pessoas que recorrem às equipas multidisciplinares;
12. Assegurar que a protecção e assistência à vítima deverão ser estendidas a cônjuge ou companheiro/a, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima.	PCM (CIG e ACIDI)/MAI/MJ	Concepção legislativa de forma a abranger não só a vítima, mas também cônjuge/companheiro/a, ascendentes, descendentes;	Contabilização do nº de vítimas e respectivos cônjuge/companheiros/as, ascendentes e descendentes abrangidos por esta norma;
13. Estimular o desenvolvimento de boas práticas entre as forças e os serviços de segurança e as ONG's na protecção e apoio às situações de tráfico de seres humanos, nomeadamente através da criação de uma base de dados de todas as instituições que poderão prestar apoio/acolhimento às vítimas de tráfico.	PCM/MAI / MJ / ONG's	Definição da base de dados e variáveis a incluir;	Listagem das instituições utilizadoras da base de dados; Definição do perfil da vítima utilizadora dos diversos serviços prestados; Divulgação anual dos dados recolhidos pela base de dados;
14. Estabelecimento de protocolos com várias organizações não governamentais em países de origem das vítimas de tráfico detectadas em Portugal, por forma a, caso seja sua intenção o regresso ao seu país de origem, assegurar assim a sua protecção e a continuação da prestação de cuidados caso sejam necessários.	MAI / MJ / MNE		Nº de protocolos estabelecidos;
15. Desenvolvimento de um modelo de apoio ao retorno voluntário ao país de origem.	PCM (CIG e ACIDI) / MAI / MJ	Formação de profissionais.	Formar 20% dos técnicos/as que trabalhem nesta área.

Integrar

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
1. Favorecer a integração das vítimas a nível social e no mercado de trabalho, através do acesso a programas oficiais existentes, a cursos destinados a melhorar as suas aptidões profissionais e a possíveis incentivos ao nível das empresas, de um regime de majoração, na celebração de vínculos jurídicos com as vítimas de tráfico, com vista à sua integração laboral.	MTSS / MJ	Definição do tipo de cursos e respectivas vagas para esta condição de vida específica; Estabelecimento de protocolos com empresas nas diversas áreas;	Nº pessoas reintegradas por este regime; Contabilização do nº de cursos e nº de vagas; Contabilização do nº de protocolos estabelecidos;
2. Fornecer à vítima de tráfico, quando e se regressar ao seu país de origem, o auxílio na integração no mesmo.	MTSS	Estabelecimento de apoio às vítimas de tráfico, definindo um conjunto de critérios de atribuição desse apoio	Nº de apoios concedidos;
3. Direcção parte dos bens e activos apreendidos no âmbito de investigações/condenações de tráfico de seres humanos, tendo por objectivo uma indemnização/compensação devida à pessoa traficada, por forma a esta se poder reestruturar e empreender novas opções sem condicionalismos/constrangimentos na sua vida.	MJ		Canalização de 20% do valor apreendido para programas de apoio a vítimas de tráfico.

4 — Investigar criminalmente e reprimir

Medidas

Investigar Criminalmente

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
1. Implementação de um guia de registo uniformizado a ser aplicado pelas forças e serviços de segurança para as situações do tráfico de seres humanos.	MJ / MAI / PCM (ACIDI)	Produção do sistema de registo e sua disseminação pelas forças e serviços de segurança, tendo em conta as especificidades das diversas instituições abrangidas pelo sistema e as vítimas abrangidas por esse serviço	Aplicar durante 2008 o guia de registo a todas as forças e serviços de segurança. Publicação dos dados recolhidos pelos diversos registos;
2. Incrementar o número de fiscalizações a actividades laborais mais susceptíveis de albergarem focos de criminalidade organizada relacionada com tráfico de seres humanos.	MJ / MAI / MEI (ASAE) /MTSS (ACT)	Definição de um plano flexível de fiscalizações regulares, nomeadamente em bares, casas de alterne e diversão nocturna, actividades na área da construção civil, actividades sazonais e serviços domésticos; Criação de um grupo de trabalho que inclua a Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica a Autoridade para as Condições de Trabalho, e as forças e serviços de segurança, de modo a estabelecer um plano de prevenção e intervenção nos casos de tráfico de seres humanos;	Nº de fiscalizações efectuadas;
3. Cooperar e desenvolver sinergias com relevantes instituições internacionais, incluindo organizações regionais, agências intergovernamentais e ONG's internacionais.	MAI / MJ / MNE	Estabelecimento de parcerias entre os diversos organismos contemplados por esta medida;	Verificação do nº de parcerias desenvolvidas neste âmbito;
4. Canalização de recursos técnicos e humanos para as forças e serviços de segurança, de forma a permitir uma mais célere e eficaz detecção de situações de tráfico.	MAI / MJ	Definição de um programa que inclua os recursos necessários para uma maior eficácia da detecção, com um conjunto de objectivos;	
5. Reforçar a Cooperação e articulação adequada entre as forças e os serviços de segurança no combate às situações de tráfico.	MAI / MJ		
6. Reforçar a cooperação com instituições internacionais, como a Europol e a Interpol, bem como incentivar o desenvolvimento de acordos bilaterais.	MAI / MJ	Definição de um conjunto de medidas que permita fortalecer os laços cooperativos entre as instituições internacionais;	Avaliação de resultados práticos desse conjunto de medidas;

Reprimir

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
1. Adopção de uma abordagem compreensiva e relacional da repressão do tráfico de seres humanos.	MJ / MAI	Estudo aprofundado e analítico, quantitativo e qualitativo, das diversas perspectivas que integram o tráfico de seres humanos, durante o ano 2009.	Apresentação pública do estudo.

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	Indicadores de processo	Indicadores de resultado
2. Revisão compreensiva do tipo penal do tráfico de pessoas e extensão da responsabilidade penal às pessoas colectivas neste âmbito.	MJ	Revisão do sistema legislativo e respectivas sanções relativamente ao tráfico;	Verificação da aplicação efectiva da lei: nº de processos do crime de tráfico de pessoas e molduras penais

Siglas usadas

ACIDI — Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

ACT — Autoridade para as Condições do Trabalho.

ANP — Associação Nacional de Professores.

ASAE — Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica.

CIG — Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

CNPCJR — Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

CONFAP — Confederação Nacional das Associações de Pais.

FCT — Fundação para a Ciência e para a Tecnologia.

GMCS — Gabinete para os Meios de Comunicação Social.

ICS — Instituto da Comunicação Social.

INE — Instituto Nacional de Estatística.

MAI — Ministério da Administração Interna.

MC — Ministério da Cultura.

MCTES — Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

MDN — Ministério da Defesa Nacional.

ME — Ministério da Educação.

MEI — Ministério da Economia e da Inovação.

MJ — Ministério da Justiça.

MNE — Ministério dos Negócios Estrangeiros.

MOPTC — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

MS — Ministério da Saúde.

MTSS — Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

OA — Ordem dos Advogados.

ONG — Organização Não Governamental.

PCM — Presidência do Conselho de Ministros.

PGR — Procuradoria-Geral da República.

SET — Secretaria de Estado do Turismo.

UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2007

O III Plano Nacional para a Igualdade — Cidadania e Género (2007-2010) corresponde a uma fase de consolidação da política nacional no domínio da igualdade de género, dando cumprimento aos compromissos assumidos quer a nível nacional, nomeadamente no Programa do XVII Governo Constitucional e nas Grandes Opções do Plano (2005-2009), quer a nível internacional, designadamente no Roteiro para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2006-2010) da Comissão Europeia.

A igualdade de género é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa e um direito humano essencial para o desenvolvimento da

sociedade e para a participação plena de homens e mulheres enquanto pessoas.

Integrada e transversalmente, o III Plano Nacional para a Igualdade — Cidadania e Género (2007-2010) pretende reforçar o combate à desigualdade de género em todos os domínios da vida social, política, económica e cultural.

Assim, numa perspectiva complementar, este Plano preconiza, por um lado, a integração da dimensão de género nas diversas áreas de política (*mainstreaming* de género) e, por outro, acções específicas para a promoção da igualdade de género, incluindo acções positivas.

O Plano assenta nas seguintes áreas estratégicas de intervenção:

I) Perspectiva de género nos diversos domínios de política enquanto requisito de boa governação;

II) Perspectiva de género nos domínios prioritários de política;

III) Cidadania e género;

IV) Violência de género;

V) Perspectiva de género na União Europeia, no Plano Internacional e na Cooperação para o Desenvolvimento.

A responsabilidade da implementação deste Plano é sobretudo do Governo e da Administração Pública. No entanto, é lançado um repto de participação à sociedade civil no seu todo, sem a qual não será possível atingir os objectivos nele inscritos.

O presente Plano foi submetido a consulta pública. Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o III Plano Nacional para a Igualdade — Cidadania e Género (2007-2010), que consta do anexo à presente resolução e que dele faz parte integrante.

2 — Estabelecer que o III Plano Nacional para a Igualdade — Cidadania e Género (2007-2010) tem uma vigência de três anos a partir da data da sua publicação e durante a sua aplicação deverá ser coordenada com a de outras políticas sectoriais.

3 — Definir que cumpre à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) a dinamização, o acompanhamento e a execução das medidas constantes deste Plano, devendo a CIG garantir a estreita colaboração com os demais serviços e organismos directamente envolvidos na sua execução.

4 — Indicar aos vários Ministérios envolvidos na execução das medidas que integram o III Plano Nacional para a Igualdade — Cidadania e Género a inclusão, em futuros orçamentos anuais, dos encargos delas resultantes.

5 — Incumbir a CIG de apresentar anualmente à tutela relatório de progresso relativo à execução do